



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 29/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, Nº 29/2020, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E A EMPRESA BRASIL
DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **IVAN JOSÉ BERARDINELLI**, Diretor do Departamento de Administração Substituto, nomeado pela Portaria nº 3.777, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 913, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU de 15 de abril de 2020, inscrito no CPF nº 076.187.781-91, portador da Carteira de Identidade nº 238.061 INI- DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 16 de abril de 2020, cujo extrato resumido foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 87, Seção 1, página 3, em 08 de maio de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco “B-50”, Edifício Venâncio 2000, 1º Subsolo, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência da Portaria Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0-MD/EB e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.845.047-00, e pela Diretora de Jornalismo **SIRLEI BATISTA**, brasileira, casada, Jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 166231/SSP-GO, e do CPF/MF sob nº 061.082.021-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 11.652/2008, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2020, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e no disposto no artigo 8º, inciso VI e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/2008, sujeitando as partes à Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, à IN nº 05 SLTI/MP, de 26 de maio de 2017, observando-se o que consta no Projeto Básico do Processo Administrativo nº **21000.026138/2020-61**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, **por demanda**, de serviços de tv, vídeo, rádio, áudio e conteúdos de internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e no disposto no artigo 8º, inciso VI e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/2008, sujeitando as partes à Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, à IN nº 05 SLTI/MP, de 26 de maio de 2017.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 21000.026138/2020-61, ao Ato de Dispensa de Licitação nº 08/2020, ratificado em 28/08/2020, ao Projeto Básico e seus Anexos , bem como a proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.2. As partes acordam que, no caso de divergência entre as condições fixadas neste Contrato, nos Anexos e em eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Para a prestação de serviços objeto deste Contrato serão adotadas as seguintes definições:

3.1.1. **ITEM I - Serviços de Televisão e Vídeo** são as atividades relacionadas à produção e veiculação de conteúdo audiovisual.

3.1.2. **ITEM II - Serviços de Rádio e Áudio** são as atividades relacionadas à produção e veiculação de conteúdo de áudio.

3.1.3. **ITEM III - Serviços via Internet** são os serviços relacionados à produção e publicação de conteúdo na internet.

3.2. A descrição e detalhamento dos serviços, valores e demais especificidades estão dispostas na cláusula 1.2 do Projeto Básico e seus Anexos.

3.2.1. As partes ajustam que a **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e sem que isso implique em alteração contratual, atualizar o Catálogo de Serviços, conforme política de prestação de serviços da EBC.

3.2.2. A **CONTRATADA** comunicará formalmente à **CONTRATANTE** a atualização do Catálogo de Serviços.

3.3. A **CONTRATADA** consignará, nos instrumentos que porventura celebrar com terceiros para a produção de conteúdo audiovisual cuja contratação seja demandada no âmbito deste Contrato, e nos termos do Projeto Básico e seus Anexos, que a **CONTRATANTE** poderá exibi-los ilimitadamente, no todo ou em parte, no Brasil e ou no exterior, durante e após a vigência deste Contrato, se não for disposto nada em contrário.

3.3.1. A **CONTRATANTE** fica ciente e concorda que a **CONTRATADA** poderá utilizar bancos de imagens e de trilhas sonoras de terceiros nos serviços contratados e produzidos ao amparo deste Contrato, se for o caso, desde que devidamente autorizada.

3.3.2. Fica a **CONTRATADA** autorizada, desde já, a manter cópia de material audiovisual e/ou radiofônico produzido sob a égide deste Contrato, podendo utilizá-lo sempre que for de interesse para a

comunicação pública ou estatal, salvo manifestação formal em contrário por parte da CONTRATANTE.

3.4. Se for de interesse da **CONTRATANTE**, após ajuste entre as partes, a **CONTRATADA** poderá distribuir a emissoras de TV ou de Rádio os conteúdos produzidos sob a égide deste Contrato.

3.4.1. Os conteúdos produzidos que forem distribuídos às emissoras de TV deverão conter o selo da TV do Poder Executivo federal, com vistas a garantir a autenticidade como imagens oficiais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão demandados pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço (Anexo III do Projeto Básico), na qual constará a indicação da categoria de serviços a ser executada, conforme item 3.1 da Cláusula Terceira, e a discriminação dos itens previstos no Projeto Básico, bem como a quantidade a ser demandada.

4.1.1. A **CONTRATANTE** poderá indicar uma ou mais categorias de serviços especificadas no item 3.1 da Cláusula Terceira, bem como demandar um ou mais itens previstos no Projeto Básico.

4.1.2. Os itens previstos no Projeto Básico e respectivo quantitativo e prazo de execução, se for o caso, deverão ser definidos por acordo entre as partes, mediante projeto aprovado pela CONTRATANTE.

4.2. A prestação dos serviços dar-se-á dentro do território nacional, conforme preços constantes no Projeto Básico.

4.2.1. Serviços prestados pela **CONTRATADA** no âmbito do Distrito Federal não importarão custos com diárias, deslocamentos e/ou passagens para a CONTRATANTE.

4.2.2. Para todas as outras localidades, nacionais ou internacionais, em que for demandada a prestação de serviços, a **CONTRATANTE** é responsável pelas despesas com diárias, deslocamentos e/ou passagens, incluindo o despacho aéreo dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.

4.3. Os serviços a serem prestados deverão ser solicitados, pela **CONTRATANTE**, com a antecedência devida, atentando-se para a peculiaridade e complexidade de cada produção, de acordo com o entendimento a ser formalizado entre as partes.

4.3.1. Na fixação da antecedência devida de acordo com o previsto no Item 4.3, a **CONTRATADA** fixará o prazo mínimo de antecedência para o eventual cancelamento da demanda pela **CONTRATANTE**, respondendo esta pelas despesas comprovadas pela **CONTRATADA**.

4.3.2. No caso de coberturas e transmissões ao vivo, em Brasília-DF deverão ser solicitadas no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;

4.4. As partes acordam que a **CONTRATADA** deverá apresentar, para comprovação dos serviços prestados, Relatório de Produção de Conteúdos e Serviços, que pode ser acompanhado de outras provas.

4.5. A **CONTRATADA** seguirá, na produção de conteúdo audiovisual, de rádio/áudio e internet, os padrões e especificações acordados com a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

5.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no , ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

5.6. Indicar preposto para centralizar demandas e acompanhar a gestão do presente Instrumento;

5.7. Acatar, se pertinentes e possível, as orientações do gestor/fiscal da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.8. Prestar os serviços de acordo com as etapas, prazos, condições de execução e orientações operacionais para cada atividade, acordados entre as partes;

5.9. Comunicar ao gestor/fiscal da **CONTRATANTE**, e por escrito, a constatação de anormalidade, erro e/ou irregularidade observada na execução dos serviços contratados;

5.10. Corrigir as falhas verificadas durante a vigência do contrato, após receber comunicação formal da **CONTRATANTE**;

5.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato e que tenha dado causa;

5.13. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou em decorrência deles;

5.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto desta contratação;

5.15. Adotar as providências previstas na legislação pertinente a direitos de autor e conexos relacionados ao conteúdo produzido sob a égide deste Contrato, se for o caso;

5.16. Providenciar identificação das equipes, técnicas e de jornalismo, e de unidades móveis envolvidas na execução dos serviços, seja por meio de utilização de uniformes ou crachás da CONTRATADA, seja por adesivos nos veículos e materiais de suporte (câmera, guarda-chuva, colete, canopla, etc.), com identidade visual que caracterize a **CONTRATADA**.

5.17. Zelar sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 5.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 5.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previamente definidas.
- 5.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.30. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 5.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis
- 5.30.3.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,

certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.9. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.10. Prestar as informações necessárias e relevantes, além dos esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, para a boa e regular prestação dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo **CONTRATANTE**, se for o caso;

6.11. Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados e conforme os itens específicos para faturamento dentro do Catálogo de Serviços;

6.12. Demandar os serviços necessários na forma prevista neste Contrato, indicando, inclusive, em caso de mais de uma demanda, qual a ordem de prioridade para a execução dos serviços;

6.13. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis;

6.14. Garantir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, ou de seus prestadores de serviços, às suas instalações nos horários que forem necessários a realização dos serviços;

6.15. Indicar gestor/fiscal para centralizar demandas e acompanhar a gestão do presente Instrumento; e

6.16. Responsabilizar-se pela exibição do conteúdo audiovisual e/ou radiofônico, inclusive quanto às providências necessárias, em caso de ação judicial ou questionamentos de qualquer natureza, decorrente de reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, bem como de utilização e veiculação indevida.

6.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.19. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** designará o gestor/fiscal deste Contrato e o respectivo substituto, para executar a fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. A **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências relacionadas à execução do objeto do contrato.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

7.3. Cabe ao gestor/fiscal deste Contrato, ou ao seu substituto, a emissão de Ordem de Serviço (Anexo III do Projeto Básico) para atender às demandas da **CONTRATANTE**, bem como as seguintes atribuições:

7.3.1. Avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, com base nos parâmetros estabelecidos na forma do Item 4.5 da Cláusula Quarta do instrumento;

7.3.2. Notificar a **CONTRATADA** sobre deficiências e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para correção;

7.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato e estabelecer novo prazo para entrega dos serviços; e

7.3.4. Analisar e aprovar relatórios de trabalho e atestar as faturas para o devido pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DA FORMA DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.094.834,59 (um milhão, noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, distribuídos conforme a Tabela dos Serviços I, II e III, do objeto especificado no Projeto Básico.

8.1.1. A **CONTRATANTE**, se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

8.1.2. Os valores previstos no Catálogo de Serviços que constam na cláusula 1.2 do Projeto Básico correspondem ao preço unitário dos itens a serem demandados, de acordo com a unidade de medida específica de cada item, os quais integrarão o descriptivo da Ordem de Serviço (Anexo III do Projeto Básico) conforme previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato.

8.1.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão do quantitativo de itens efetivamente demandados e executados.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou de Fatura pela **CONTRATADA** – que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e o número deste Contrato – e será creditado em nome dela, por meio de ordem bancária em conta corrente a ser indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias** a contar da apresentação dos documentos hábeis de cobrança, após a aceitação e atesto do gestor/fiscal responsável, que deverá ser dado em até 5 (cinco) dias.

8.2.1. A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação e/ou pagamento da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, ficando certo que, nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de qualquer forma para isso, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (percentual da taxa anual = 6%), assim apurado:

$$\frac{I}{365} = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

8.4.1. A compensação financeira, no caso de atraso, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

8.5. O pagamento de que trata o item 8.1. desta Cláusula está condicionado à comprovação da regularidade, por parte da **CONTRATADA**, das certidões junto aos órgãos competentes, ou do cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.5.1. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 8.5.1. poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**.

8.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

8.7. Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste Contrato no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária 130005, assim especificados:

Programa de Trabalho: 22101.2012.2003.22000.0001

Elemento de Despesa: 339139

Nota de Empenho nº: 2020NE801081

Data de Emissão: 14/09/2020

Valor: R\$ 364.944,86 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

8.8. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à conta da dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual do **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços unitários dos itens que integram o Catálogo de Serviços do Projeto Básico deverão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se como base a variação do pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo – IPC-A do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.2. O reajuste de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteado até a data de eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão ficando certo que, o período não contemplado no reajuste previsto no item 9.1. desta Cláusula será calculado tão logo disponível o índice a ele correspondente, sendo emitida, pela **CONTRATADA**, a nota fiscal a ele relativo para pagamento pela **CONTRATANTE**.

9.3. Caso o índice estabelecido para o reajuste venga a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em sua ausência, por acordo entre as partes de novo índice oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, prorrogável por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preço e condições vantajosas até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração de termos aditivos.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência; e/ou

11.1.2. Multa de mora.

11.2. A advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de multa.

11.3. No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou para a correção das ocorrências.

11.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto e/ou de prazos estipulados.

11.4.1. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada para cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil brasileiro.

11.6. O valor das multas poderá ser descontado do valor da nota fiscal e/ou da fatura de quaisquer serviços referentes ao Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.8. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo **CONTRATANTE**, devendo esta comunicar por escrito à **CONTRATADA** acerca do registro da sanção.

11.9. Demais sanções relacionadas à execução do contrato, são aquelas previstas no item 18 do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

15.1. Qualquer controvérsia oriunda da execução do presente instrumento contratual será encaminhada, preliminarmente, à Advocacia Geral da União para solução conciliatória no âmbito da Câmara de Conciliação da Administração Federal (CCAF).

15.2. Restando infrutífera a solução conciliatória indicada no Item 13.1 desta Cláusula, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes do presente Instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e, em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

(assinado digitalmente)

IVAN JOSÉ BERARDINELLI

Representante legal da CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

RONI BAKSYS PINTO

Representante legal da CONTRATADA

(assinado digitalmente)

SIRLEI BATISTA

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Batista, Usuário Externo**, em 30/09/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RONI BAKSYS PINTO, Usuário Externo**, em 30/09/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IVAN JOSE BERARDINELLI, Diretor de Administração - Substituto**, em 01/10/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO, Testemunha**, em 01/10/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 02/10/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12154737** e o código CRC **12267422**.

Referência: Processo nº 21000.026138/2020-61

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020 - UASG 130005

Nº Processo: 21000026138202061.

DISPENSA Nº 8/2020. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Prestação, por demanda, de serviços de tv, vídeo, rádio, áudio e conteúdos de Internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 01/10/2020 a 01/10/2021. Valor Total: R\$1.094.834,59. Fonte: 100000000 - 2020NE801081. Data de Assinatura: 01/10/2020.

(SICON - 02/10/2020) 130005-00001-2020NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 130005

Número do Contrato: 27/2018.

Nº Processo: 21000006727201816.

PREGÃO SISPP Nº 14/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 38036000000114. Contratado : JME SERVICOS INTEGRADOS E -EQUIPAMENTOS EIRELI. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 27/2018, celebrado em 30/11/2018, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com fulcro na Cláusula Segunda (Vigência) do Contrato Originário. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 30/11/2020 a 30/11/2021. Valor Total: R\$264.979,36. Fonte: 144000000 - 2020NE800859 Data de Assinatura: 29/09/2020.

(SICON - 02/10/2020) 130005-00001-2020NE800009

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ACRE**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 130088

Nº Processo: 21004000484202089. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, copeiragem, higienização e conservação predial em proveito da SFA-AC/MAPA e Unidades do VIGIAGRO em Epitaciolândia e Assis Brasil/AC, conforme disposições do Edital, anexo.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 05/10/2020 das 09h00 às 11h30. Endereço: Rodovia Ac 40 Km 05 Nr. 793, Loteamento Santa Helena - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/130088-5-0001-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/10/2020 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Os lances deverão ser dados no valor do Grupo, composto de 7 (sete) itens..

FERNANDO RENAN KAPPES BORTOLOSO
Superintendente Federal da Sfa-ac/mapa

(SIASNet - 02/10/2020) 130088-00001-2020NE800028

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAPÁ**RESULTADO DE JULGAMENTO**
PREGÃO Nº 4/2020

A Superintendencia Federal de Agricultura noEstado do Amapá-SFA/AP, torna publico o Resultado do Pregão nº 04/2020, no qual o Valor Totalda ATA, ficou em R\$ 10.935.831,00 (Dez milhoõesnovecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e um real),conforme processo SEI 21008.001649/2019-66.

AECIO FLÁVIO DE OLIVEIRA MOTA FILHO
Pregoeiro Oficial de SFA/AP

(SIDEC - 02/10/2020) 130100-00001-2020NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação FESA/MAPA Processo SEI nº 21024.009771/2020-16. Partícipes: Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso - SFA/MT e Fundo de Emergência de Saúde Animal do Estado de Mato Grosso - FESA/MT. Objeto: conjugação de esforços entre os partícipes no desenvolvimento, manutenção de soluções de software, que serão executados e dimensionados ao sistema SISBRAVET. Vigência: a partir da assinatura do presente acordo até 29/09/2021. Assinatura: 29/09/2020. Assinam: o Superintendente da SFA/MT, José de Assis Guaresqui e o Presidente do FESA/MT, Antônio Carlos Carvalho de Sousa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450